

“The Golden Ticket” - O investimento como meio de permanência em Portugal

Maria Malheiro Reymão

É inegável que as gerações do século XXI encaram a emigração e a aposta num país estrangeiro como uma fase da sua formação pessoal e profissional, ainda que apenas temporária.

Paralelamente, também as economias nacionais se caracterizam actualmente pela ausência de fronteiras físicas e temporais entre as mesmas e, bem assim, pela incontornável circulação do capital a nível mundial.

Revela-se, assim, expectável a reacção dos Estados que, mediante a implementação de mecanismos de natureza variada, pretendem atrair o referido capital, aumentando o investimento no respectivo país.

Por outro lado, é indiscutível que o propósito de qualquer economia nacional se aproxima, necessariamente, da sua estimulação, crescimento interno e criação de riqueza. Actualmente, este objectivo é particularmente patente nas economias europeias que, fortemente afectadas pela crise de 2008, têm incessantemente procurado inverter os seus efeitos.

Neste contexto, as autoridades nacionais e, em particular, o Governo têm publicamente assumido, nos últimos anos, um principal objectivo: relançar e dinamizar a economia nacional.

Para o efeito e entre outros aspectos, foi criada uma autorização de residência totalmente vocacionada para a realização de investimento em Portugal – a **autorização de residência para actividade de investimento** (“golden visa”).

Esta autorização destina-se a todos os **cidadãos nacionais de países terceiros** que pretendam exercer uma **actividade de investimento** em Portugal, bem como aos cidadãos nacionais de Estados terceiros titulares de capital social de uma sociedade com sede em Portugal ou num outro Estado membro da União Europeia, e com estabelecimento estável em território nacional – caso em que apenas se considera imputável ao requerente a proporção do investimento correspondente à sua participação no capital social.

Uma das principais novidades deste mecanismo decorre da possibilidade de um cidadão nacional de Estado terceiro obter uma autorização de residência temporária **sem necessidade de obter, previamente, um visto de residência**, o que reduz significativamente a duração do processo prévio à entrada em Portugal.

Com efeito, a obtenção prévia de um visto de residência poderá determinar um acréscimo de sessenta dias ao processo de entrada em Portugal, o que, como referido, nunca sucederá no caso de autorizações de residência para actividade de investimento.

Não obstante, para beneficiar deste regime, os cidadãos nacionais de países terceiros deverão ser **portadores de vistos Schengen válidos**, isto é, vistos de

curta duração concedidos para permitir a circulação pelo Espaço Schengen. Estes vistos poderão ser obtidos nos Consulados Portugueses da área de residência dos requerentes.

Adicionalmente, os requerentes terão, ainda, que reunir as **condições gerais de concessão de autorização de residência temporária**, entre os quais se destacaria a posse de meios de subsistência, o comprovativo de alojamento e a inscrição na segurança social, sempre que aplicável.

Como referido, esta autorização destina-se ao exercício de uma actividade de investimento que, de acordo com a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho (republicada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto), se deverá concretizar na verificação, pessoalmente ou através de uma sociedade, de, pelo menos, uma das seguintes **condições específicas**:

> Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 1.000.000,00

Este requisito considera-se preenchido quando o requerente demonstre ter realizado investimentos no valor mínimo exigido, excepto em acções de sociedades não cotadas na Bolsa de Valores.

> Criação de um mínimo de 10 postos de trabalho;

Necessário que o requerente comprove a criação dos postos de trabalho e inscrição dos respectivos trabalhadores na Segurança Social.

> Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a € 500.000,00 (incluindo compropriedade).

Para garantir a permanência quer dos cidadãos, quer do investimento realizado, este último deverá ser **mantido por um período mínimo de 5 anos**, contados da data de concessão da autorização de residência.

A autorização de residência é válida pelo período de **um ano** contado da data da respectiva emissão, podendo ser objecto de **renovação por períodos sucessivos de dois anos**, em caso de manutenção das condições para a sua atribuição.

A **renovação da autorização de residência** depende da **permanência em Portugal por um período mínimo**, seguido ou interpolado, de 7 dias no primeiro ano e de 14 dias nos períodos de dois anos subsequentes, sob pena de indeferimento.

O requerente terá ainda de apresentar uma declaração, sob compromisso de honra, atestando o cumprimento dos requisitos quantitativos e temporais mínimos da actividade de investimento em território nacional.

Por último, cabe salientar que, neste âmbito, apenas relevarão as actividades de investimento realizadas após o dia 8 de Outubro de 2012.